



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 1.182/2017-PMS de 21 de novembro de 2017

Institui a “Campanha Aluno Consciente” da rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Campanha Aluno Consciente” no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Fica instituída a “Campanha Aluno Consciente” será implantada nas escolas da rede municipal de ensino com a finalidade que sejam desenvolvidos projetos que possam chamar a atenção dos alunos para temas que estão em discussão e afetam o ambiente e as relações escolares, como:

- I- bullying;
- II- pedofilia;
- III- drogas ilícitas e lícitas;
- IV- rolezinhos;
- V- atos de vandalismo;
- VI- racismo;
- VII- preconceitos;
- VIII- inclusão de alunos com deficiência.

Parágrafo único. Outros temas poderão ser adotados de acordo com a mudança da realidade de nosso município.

Art. 3º - O processo de conscientização dos temas expostos no Art. 2º se dará por diversos meios, de forma que o aluno seja participante ativo no processo, como:

- I- concurso de redação;
- II- concurso de cartazes;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

III- exibição de filmes;

IV- peças teatrais;

V- palestras;

VI- debates;

VII- semana cultural;

Parágrafo único. Outras iniciativas poderão ser adotadas a critério do Núcleo Pedagógico.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 21 de novembro de 2017.

FRANCISCO ROZIVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Santana em Exercício